



CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO: 31/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2022

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, e tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO À PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA VENDA DE BENS**, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

O processo encontra-se instruído com a justificativa para abertura do processo de licitação, lista dos municípios participantes, Termo de Referência e demais anexos.

Referido processo administrativo veio à apreciação deste setor jurídico visando licitar o objeto acima descrito, autorizado pelo Executivo.

Primeiramente, cabe observar que, na formulação do processo, foram observadas às exigências constantes na Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que, por não haver compromisso na contratação, a realização de licitação para tanto independe de previsão orçamentária e, portanto, de anexação aos autos de Declaração de Disponibilidade Financeira e Orçamentária, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária competente de cada Município.

A análise da minuta de edital será conduzida a luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução nº 18/2022, que nomeia Agente de Contratação e Equipe de apoio em âmbito do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.



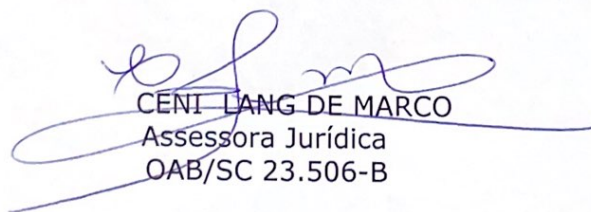
CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

Importante asseverar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Em razão dos procedimentos internos até aqui adotados, entendemos poderá ser dado andamento ao processo, visando a fase externa do certame.

É o parecer.



CENI LANG DE MARCO
Assessora Jurídica
OAB/SC 23.506-B